



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 047/2023, de autoria dos Vereadores Ana Claudia dos Santos Lima, Douglas Rodrigo Gerviack, Fabio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff, Valdir Candido de Oliveira, Delcir Berta Aléssio e Joselito Muniz dos Santos, que altera a redação do §1º do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a composição da Câmara Municipal de Medianeira.

RELATORIA: Vereadora Delcir Berta Aléssio.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 047/2023**, de autoria dos Vereadores Ana Claudia dos Santos Lima, Douglas Rodrigo Gerviack, Fabio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff, Valdir Candido de Oliveira, Delcir Berta Aléssio e Joselito Muniz dos Santos, que altera a redação do §1º do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a composição da Câmara Municipal de Medianeira.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência, de Obras, Viação e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu artigo 30, assim garante aos municípios:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Esta mesma norma constitucional no Inciso IV do Artigo 29, mais precisamente na alínea “d” assim estabelece:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

.....”

O recente Censo divulgado pelo IBGE constatou que Medianeira é composta de população na ordem de 54.369 habitantes.

A Proposta se faz acompanhar de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro declarado pelo Presidente da Casa e Pelo Contador de Carreira que apontam o Impacto Anual que a medida poderá ocasionar.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para as duntas Comissões de Educação, Saúde e Assistência, de Obras, viação e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.


DELCIR BERTA ALESSIO

Relatora



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 047/2023, de autoria dos Vereadores Ana Claudia dos Santos Lima, Douglas Rodrigo Gerviack, Fabio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff, Valdir Candido de Oliveira, Delcir Berta Aléssio e Joselito Muniz dos Santos, que altera a redação do §1º do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a composição da Câmara Municipal de Medianeira.

RELATORIA: Vereadora Delcir Berta Aléssio.

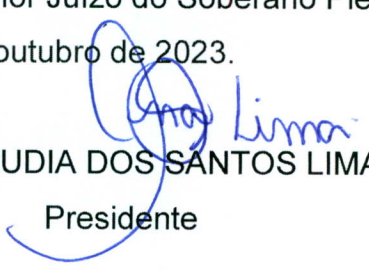
PARECER N.º 087/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Ana Claudia dos Santos Lima: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Valdir Candido de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.


ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA

Presidente

VALDIR CANDIDO DE OLIVEIRA

Membro